

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
N.º 09/CLPQ/AT/2025**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA ESPECIALIZADOS
PARA ADMINISTRAÇÃO DA PLATAFORMA ORACLE GOLDENGATE
PARA OS DIVERSOS AMBIENTES EM EXPLORAÇÃO DA
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA**

Índice

Capítulo I - Disposições gerais.....	3
Cláusula 1º - Identificação do concurso	3
Cláusula 2º - Entidade Adjudicante.....	3
Cláusula 3º - Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças.....	3
Cláusula 4º - Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Cláusula 5º - Fundamento do procedimento.....	4
Cláusula 6º - Esclarecimentos e retificações	4
Cláusula 7º - Leilão eletrónico	4
Capítulo II - Fase de Candidatura	4
Cláusula 8º - Modelo de qualificação dos candidatos	4
Cláusula 9º - Requisitos mínimos de capacidade técnica	5
Cláusula 10º - Requisitos mínimos de capacidade financeira.....	6
Cláusula 11º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos.....	7
Cláusula 12º - Documentos da candidatura	7
Cláusula 13º - Prazo e modo de apresentação das candidaturas.....	8
Cláusula 14º - Análise das candidaturas	8
Cláusula 15º - Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de qualificação.....	8
Cláusula 16º - Notificação da decisão de qualificação e envio de convite.....	8
Capítulo III - Fase de apresentação e análise de propostas.....	9
Cláusula 17º - Proposta e Documentos que constituem a proposta	9
Cláusula 18º - Prazo e modo de apresentação das propostas	10
Cláusula 19º - Critério de adjudicação	10
Cláusula 20º - Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de análise de propostas	13
Capítulo IV - Adjudicação e habilitação.....	13
Cláusula 21º - Adjudicação e entrega de documentos	13
Cláusula 22º - Documentos de habilitação	13
Cláusula 23º - Agrupamento adjudicatário	14
Cláusula 24º - Caução	15
Cláusula 25º - Redução do contrato a escrito.....	15
Capítulo IV - Disposições finais.....	15
Cláusula 26º - Encargos.....	15
Cláusula 27º - Legislação aplicável.....	15

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1º - Identificação do concurso

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação, com a referência n.º 09/CLPQ/AT/2025, tem por objeto a formação do contrato para a aquisição de serviços de informática especializados para administração da plataforma *Oracle GoldenGate* para os diversos ambientes em exploração da Autoridade Tributária e Aduaneira, de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos do presente procedimento.
2. A equipa deverá ser constituída por recursos com o perfil de administrador sénior, que em conjunto, estejam habilitados à execução das atividades em cada fase do projeto, sendo que devem estar em permanência 2 (dois), de forma a garantir o funcionamento das plataformas OGG, nos dias úteis entre as 8h e as 20h e, nos fins-de semana e feriados em regime de *stand-by*.
3. O número de horas previsto para a presente execução contratual é 12.000 horas devendo ser executadas 7.700 horas em 2025, 2150 horas em 2026 e 2.150 horas em 2027 e, foi estimado independentemente do número de recursos que lhe forem afetos
4. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*), 72253200-5 Serviços de apoio a sistemas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2º - Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, com sede na Rua da Prata, n.º 20-22, 1149-027 Lisboa.

Cláusula 3º - Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição, na plataforma eletrónica de contratação, *Vortal Vision*, disponível em <https://community.vortal.biz/sts/Login> utilizada pela AT, sendo a disponibilização das peças gratuita.
2. A plataforma é o canal único de comunicações no âmbito do presente concurso, sendo assegurados todos os contactos e todas as formalidades respeitantes ao presente concurso junto da referida plataforma.

Cláusula 4ª - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em, por despacho de, no uso de competência subdelegada.....

Cláusula 5ª - Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento de concurso limitado por prévia qualificação com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia* fundamenta-se nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 6ª - Esclarecimentos e retificações

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica *Vortal*, através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>, utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos dentro do prazo.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do n.º 9 do artigo 50.º do CCP.

Cláusula 7ª - Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

Capítulo II - Fase de Candidatura**Cláusula 8ª - Modelo de qualificação dos candidatos**

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação referido no artigo 179.º do CCP.

2. São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, cumulativamente.

Cláusula 9º - Requisitos mínimos de capacidade técnica

1. Os candidatos devem preencher os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica para prestação de serviços:

A. 1. Aptidão para a prestação dos serviços:

A.1.1 – Demonstração de capacidade do parceiro em assegurar as melhores práticas de implementação dos produtos envolvidos;

A. 2. Certificações relevantes no âmbito do presente procedimento:

A.2.1 – Certificação de Segurança pela Autoridade Nacional de Segurança com a Marca Nacional e Grau Confidencial ou superior para candidatos nacionais ou Certificação de Segurança com Marca EU e Grau Confidencial ou superior para os outros candidatos do espaço comunitário nos termos da Decisão n.º 2013/488/EU de 23 de setembro;

A.2.2 - Devido à grande complexidade da solução e por forma a garantir qualidade e timings pretendidos, as empresas deverão ser certificadas em *Oracle Sell e/ou Service* com as especializações em *Service Expertise: Implement or Manage Oracle Cloud*, *Sell Expertise: Resell Oracle Cloud*, e *Build, Sell, or Service Oracle License & Hardware Products*;

A.2.3 - *Cloudera Bronze Partner*.

A. 3. N.º mínimo de recursos exigido:

A.3.1 - N.º mínimo de 3 recursos com o perfil de administrador sénior de plataforma OGG.

2. A equipa constituída por recursos com o perfil de administrador sénior, que em conjunto, estejam habilitados à execução das atividades em cada fase do projeto, sendo que devem estar em permanência 2 (dois), de forma a garantir o funcionamento das plataformas OGG, nos dias úteis entre as 8h e as 20h e, nos fins-de semana e feriados em regime de *stand-by*, deverá no seu conjunto, satisfazer os seguintes requisitos mínimos para qualificação dos candidatos:

B. 1. Habilitações Literárias:

B.1.1 – Licenciatura no domínio de Informática ou similar.

B. 2. Formação e/ou certificação relevantes no âmbito do presente procedimento:

B.2.1 - Duas certificações em *Oracle Database Administration 2019 Certified Professional (OCP)* ou superior;

B.2.2 - Duas certificações em *Oracle Certified Professional Oracle Database Security Expert*;

B.2.3 - Duas certificações em *Oracle Golden Gate 12c Certified Implementation Specialist*;

B.2.4 - Uma certificação em *Cloudera CDP Data Developer*;

B.2.5 - Uma certificação em *Cloudera CDP Administrator - Private Cloud Base*.

B.3 Nível de exigência exigido

B.3.1 - Experiência no mínimo de 4 anos nas funções de administrador da plataforma de Base de Dados *Oracle*;

B.3.2 - Experiência em prestações de *Oracle GoldenGate* nos últimos 3 anos;

B.3.3 - Experiência em prestações de *Cloudera* nos últimos 3 anos.

2.1. A equipa será constituída por 2 recursos (administradores séniores) devendo estes recursos satisfazer os requisitos elencados no ponto B2 e B3, supra descritos.

Cláusula 10º - Requisitos mínimos de capacidade financeira

- 1.** Para efeitos de aferição da capacidade financeira considera-se que cumprem os requisitos mínimos os candidatos que apresentarem um valor médio do volume de negócios relativos aos últimos 3 exercícios concluídos (campo A 5001 da IES – Informação Empresarial Simplificada) no mínimo igual ou superior a metade (1/2) do preço base do procedimento, indicado na cláusula 4.^a do caderno de encargos.
- 2.** Exclusivamente para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 179.º do CCP, considera-se que equivale ao preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira:
 - a)** A apresentação de declaração bancária conforme modelo constante do anexo VI ao CCP; ou
 - b)** No caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
- 3.** Para efeitos de aferição da capacidade financeira, não é permitido o recurso a terceiros. Neste sentido, os requisitos inerentes à avaliação da capacidade financeira deverão ser preenchidos única e exclusivamente pelo candidato.

Cláusula 11º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos, são os seguintes:
 - a) Declaração do fabricante atestando a capacidade do parceiro, conforme pontos A.1.1 do n.º 1 da cláusula 9.º deste programa;
 - b) Cópia dos documentos comprovativos das certificações descritas no ponto A.2.1 a A.2.3 do n.º 1 da cláusula 9.º deste programa;
 - c) Declaração do candidato, a atestar o ponto A.3.1. do n.º 1 da cláusula 9.º deste programa;
 - d) Declaração da empresa concorrente, a indicar que possui equipa técnica que respondam aos requisitos técnicos indicados nos pontos B.1., B.2. e B.3. do n.º 2 da cláusula 9.º deste programa;
 - e) Declaração da IES – Informação Empresarial Simplificada, relativa aos três últimos exercícios concluídos, de acordo com na cláusula 10.º deste programa de procedimento, ou outro documento oficial onde seja possível aferir a informação referida no campo “A 5001” da IES – Informação Empresarial Simplificada.
2. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos redigidos em língua estrangeira devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 169.º CCP.

Cláusula 12º - Documentos da candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no cláusula anterior, redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa e pelo *DEUCP* - Documento Europeu Único de Contratação Pública (disponibilizado na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/sts/Login>), conforme **anexo I** deste programa.
2. O *DEUCP* deve ser assinada por quem tenha poderes bastantes para obrigar os candidatos, devendo ser entregue documentos comprovativos da vinculação dos subscritores, da declaração prevista na alínea anterior, à forma de obrigar (certidão permanente, procuração, etc.).
3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos destinados à qualificação dos Candidatos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
4. Os candidatos que se apresentem como agrupamentos, devem observar o regime do CCP, previsto para o efeito.

Cláusula 13º - Prazo e modo de apresentação das candidaturas

1. A apresentação da candidatura deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no JOUE, conforme n.º 2 do artigo 174.º do CCP;
 - b) A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação pública Vortal, acessível através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>
2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.

Cláusula 14º - Análise das candidaturas

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica e financeira dos candidatos é comprovada avaliação dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme n.º 2 do artigo 178.º do CCP.

Cláusula 15º - Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas, referida no número anterior, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar, o júri deve também propor a exclusão de candidaturas, designadamente, por verificação de qualquer das situações elencadas no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Decorrido o prazo previsto no número anterior, o júri elabora um relatório final, fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.
5. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes do relatório final, nomeadamente para efeitos de qualificação dos candidatos.

Cláusula 16º - Notificação da decisão de qualificação e envio de convite

1. O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 187.º do CCP.

2. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.
3. Com a notificação referida no n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar, envia um convite para apresentação de proposta, em conformidade com o disposto no artigo 189.º do CCP.

Capítulo III - Fase de apresentação e análise de propostas

Cláusula 17º - Proposta e Documentos que constituem a proposta

1. Da proposta do concorrente deverá constar:
 - a) O preço total da proposta.
 - b) O preço do valor hora.
 - c) A identificação dos elementos da equipa a alocar à prestação dos serviços com indicação do respetivo perfil, dos anos de experiência nas tecnologias a utilizar, habilitações literárias e certificações exigidas;
2. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) DEUCP - Documento Europeu Único de Contratação Pública (disponibilizado na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/sts/Login>), previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração), nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
 - c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - d) Documentos comprovativos que atestem os requisitos técnicos da formação e/ou certificação requeridos no ponto B.1., B.2. e B.3. do n.º 2 da cláusula 9.º do presente programa do procedimento, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
 - e) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas ou certificações que poderão ser redigidos em língua inglesa.
4. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
5. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

6. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

Cláusula 18º - Prazo e modo de apresentação das propostas

1. A apresentação da proposta deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 25.º dia a contar da data do envio do convite, conforme referido no n.º 5 do artigo 191.º do CCP;
 - b) A entrega da proposta do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação da Vortal, acessível através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>.
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.

Cláusula 19º - Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita por lote segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, densificada pelos fatores constantes na seguinte tabela:

Fatores	Peso
Preço (PT)	60%
Senioridade da equipa (SE)	40%

- A. Fator preço total da proposta (PT) com uma ponderação de 60%.

O fator preço visa avaliar o preço total da proposta apresentada pelo concorrente.

A pontuação do fator (PT) será obtida de acordo com a seguinte fórmula em que PT será igual

$$\left[\frac{1 - \frac{PP}{PB}}{PB} \times 100 \right]$$

Em que:

PP = preço da proposta apresentada;

PB = preço base;

Para valoração dos fatores será utilizada uma escala de 0 a 100 pontos.

Na eventual necessidade de empreender arredondamentos, estes serão efetuados à unidade superior correspondente.

B. Fator senioridade da equipa (SE) com uma ponderação de 40%.

A Senioridade da equipa (SE) será avaliada consoante cada Lote com subfatores próprios assim como as respetivas ponderações.

A pontuação do SE será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$SE = (Vx + Vy \dots)$$

Em que:

Vx, Vy = Valoração atribuída à experiência de cada recurso (anos de experiência X ponderação) para administrador sénior e/ou administrador júnior. A ponderação a considerar encontra-se indicada em cada LOTE para o perfil de administrador sénior e para o perfil de administrador júnior.

O fator senioridade da equipa será avaliado de acordo com os seguintes subfatores:

Subfactores	Valoração
Anos de experiência como administrador de plataforma <i>Oracle Base de Dados</i>	
= 4 anos	0
> 4 <= 6 anos	50
> 6 anos	100
Anos de experiência como administrador de plataforma <i>Oracle GoldenGate</i>	
= 3 anos	0
> 3 e <= 5 anos	50
> 5 anos	100
Anos de experiência na administração de plataformas <i>Cloudera</i>	

= 3 anos	0
> 3 e <= 4 anos	50
> 4 anos	100

A ponderação para o fator senioridade da equipa respeitante aos subfactores acima indicados é a seguinte:

- Anos de experiência na administração de plataforma *Oracle Base Dados* – 40%;
- Anos de experiência na administração de plataforma *Oracle GoldenGate* – 40%
- Anos de experiência comprovada em administração de plataforma *Cloudera* – 20%

2. A proposta será pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = PT \times 60\% + SE \times 40\%.$$

Em que:

CF é a pontuação final atribuída à proposta;

PT é a pontuação do fator preço da proposta;

SE é a pontuação do fator senioridade da equipa proposta.

3. No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate pela ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:

- i. Menor preço apresentado;
- ii. Maior pontuação no subfator (SE).

4. No caso de ainda se verificarem situações de empate na classificação das propostas, será utilizado como critério de desempate o definido na alínea c), do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, na sua redação atual, o sorteio, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata por todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos

Cláusula 20ª - Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de análise de propostas

1. Após análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP, aplicável por força do n.º 1 do artigo 162.º do CCP.
3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Decorrido o prazo previsto no número anterior, o júri elabora um relatório final, fundamentado no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
5. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.
6. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Capítulo IV - Adjudicação e habilitação**Cláusula 21ª - Adjudicação e entrega de documentos**

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta do contrato.
2. Considera-se a minuta do contrato aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos na cláusula seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Cláusula 22ª - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma <https://community.vortal.biz/sts/Login>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais da pessoa coletiva e dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência) do CCP;
 - c) Certidão comercial atualizada;
 - d) Documento comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o n.º 10 do art.º 81.º do CCP.
5. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
6. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Cláusula 23º - Agrupamento adjudicatário

- 1. Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por um agrupamento concorrente, os respetivos membros e apenas estes devem associar-se antes da celebração do contrato na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de solidariedade.
- 2. Os membros do agrupamento adjudicatário devem igualmente subscrever declarações de nomeação de chefe do consórcio ao qual conferirão os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante quaisquer quantias que devem ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

3. O título constitutivo da modalidade de associação dos membros do agrupamento adjudicatário previsto no n.º 1 e as declarações referidas no número anterior devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.

Cláusula 24º - Caução

1. Nos termos do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, e atendendo ao estipulado no artigo 88.º e seguintes do CCP, e caso se aplique, o adjudicatário prestará, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. A caução referida no número anterior deve ser prestada mediante um dos seguintes modelos:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução.
3. Pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos da caução apresentados.

Cláusula 25º - Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no do n.º 1 do artigo 94.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

Capítulo IV - Disposições finais

Cláusula 26º - Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas aos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas se aplicável.

Cláusula 27º - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa do concurso, bem como no caderno de encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar.

Anexos:

- I. DEUCP
- II. Modelo de depósito em dinheiro
- III. Modelo de garantia bancária
- IV. Modelo de seguro-caução